



# Revista Jurídica



**A FALTA DE EQUIPAMENTOS CIBERNÉTICOS TECNOLÓGICOS PARA  
AUXILIAR NA INVESTIGAÇÃO E ELUCIDAÇÃO DE CRIMES EM  
MUNICÍPIOS PEQUENOS**

**THE LACK OF TECHNOLOGICAL CYBER EQUIPMENT TO ASSIST IN THE  
INVESTIGATION AND ELUCIDATION OF CRIMES IN SMALL  
MUNICIPALITIES**

**Débora Esteffens Araújo Santos Maia**

Advogada, Conciliadora pelo TJPE e CNJ, Servidora Pública. Pós-graduada em Direito Penal e Processo Penal, Direito Administrativo, Investigação Criminal e Psicologia Forense, pós-graduanda em Direito de Família e Sucessões, Direito do Consumidor, Conciliação, Mediação e Arbitragem, Direito Constitucional, Perícia Cibernética e Direito Notarial e Registral. Professora de Direito Penal, Processo Penal, Constitucional e Administrativo. Trabalhos: Peças, audiências, diligências, protocolos, acompanhamento em oitivas criminais, etc.

**Mauro Luís Rocha Lopes**

Possui graduação pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (1991) e Mestrado pela Universidade Federal Fluminense. Atualmente é juiz federal no Rio de Janeiro e Coordenador Acadêmico na empresa Descomplica. Experiente na área de Direito, com ênfase em Direito Administrativo, Direito Tributário e Processo Tributário.

**RESUMO**

O objetivo é descrever as dificuldades encontradas para elucidação de crimes por falta de equipamentos e o papel das autoridades públicas brasileiras nesse auxílio ao combate ao crime, especialmente em municípios pequenos. Tratar a respeito da importância de procedimentos de coleta de informações. A metodologia utilizada para realizar este estudo foi qualitativa. A necessidade desse estudo foi realizada por meio de pesquisa bibliográfica, mostrando como a tecnologia é relevante para os operadores da justiça, especialmente aqueles que trabalham no campo investigativo.

**Palavras-chave:** Tecnologia; Crimes cibernéticos; elucidação de crimes.

## **ABSTRACT**

The objective is to describe the difficulties encountered in elucidating crimes due to lack of equipment and the role of Brazilian public authorities in helping to combat crime, especially in small municipalities. Address the importance of information collection procedures. The methodology used to carry out this study was qualitative. The need for this study was carried out through bibliographical research, showing how technology is relevant for justice operators, especially those who work in the investigative field.

**Keywords:** Technology; Cyber crimes; Crime elucidation.

## **INTRODUÇÃO:**

Nos dias atuais, a tecnologia tem se tornado cada vez mais necessária. Em tudo o que se é feito em um dia de trabalho, por exemplo, é impossível contabilizar a quantidade de equipamentos ou inovações utilizadas para tornar o serviço mais rápido e eficiente, seja qual o for o setor. O uso dela faz parte do cotidiano das pessoas, pois traz grandes benefícios, como por exemplo, conectar o mundo inteiro por um aparelho eletrônico.

Na área da Segurança Pública não é diferente. O desenvolvimento do uso de uma tecnologia policial é muito importante para todos os cidadãos. Afinal, quanto mais aprimorado o trabalho dos órgãos de segurança e fiscalização, menores serão os índices de criminalidade na sociedade, tendo em vista que a impunidade tende a diminuir. Numa luta, por vezes, sem resultado, as polícias apelam, também, à essa tecnologia para combater essa criminalidade, mas deparam-se com situações e ocorrências as quais, ainda não estão totalmente preparados com equipamentos que as auxiliem de maneira rápida e eficaz.

A tecnologia da informação é uma das ferramentas utilizadas para gerar, cruzar e analisar dados. Seu potencial está diretamente relacionado à quantidade de dados disponíveis. No entanto, o compartilhamento de dados ainda é um grande desafio no Brasil. A exemplo, temos a ferramenta tecnológica de índice de perfil genético para fins forenses que é encontrada em diversos países.

No Brasil, a criação de banco de dados de perfis genéticos, em nível nacional, só se deu com a publicação da Lei nº 12.654 já em 2012, que alterou as Leis nos 12.037/2009 (Lei de Identificação Criminal) e 7.210/84 (Lei de Execução Penal).

Assim, diante dos dados do perfil genético armazenados no banco de dados, além de possuir provas materiais, através dos vestígios deixados nas cenas dos crimes e materiais genéticos coletado como prova (sêmen, cabelos, gotas de sangue, unhas, etc.), é possível encontrar o autor no crime.

O primeiro banco de dados nacional de DNA do mundo foi criado na Inglaterra e no País de Gales em 1995, e os Estados Unidos teve influência significativa na criação e implementação de bancos de dados genéticos no Brasil, pois possuem os bancos de dados mais famosos, criados pelo FBI (Federal Bureau of Investigation): que é o Codis (Combined DNA Index System).

Nosso país ainda encontra grandes dificuldades em relação a essa coleta e compartilhamento de dados entre os órgãos de segurança pública. O material genético de criminosos em determinadas ocorrências, por exemplo, em sua maioria, não é coletado. E quando o é, fica sob sigilo até mesmo entre os órgãos de polícia. Muitas vezes, um criminoso foge de um estado para outro, pratica o mesmo crime e em fuga, continua ludibriando as forças de segurança pública que não compartilham as informações entre si.

A prioridade do investimento em tecnologias das mais diversas formas e possibilidades e compartilhamento para integração de informações, deve ser aumentar o controle dos recursos policiais e permitir a avaliação do uso otimizado da polícia em campo. Há respostas imediatas que podem e devem ser feitas que são, relativamente, de baixo custo, mas que muitos municípios, principalmente no interior dos estados ainda não possuem, como: sistemas de informação georreferenciados para alocar recursos policiais onde forem mais necessários, ordens de serviço eletrônicas para registrar o que a polícia está designada a cada dia, cerco eletrônico de veículos e a própria avaliação do trabalho policial, computadores com softwares e atualizações periódicas para que se possa agilizar a confecção do Boletim de Ocorrência, para melhor atender a vítima e não dificultar ainda o procedimentos e mais ainda a reprodução dos fatos de forma escrita, pela demora na resposta pelo aparelho utilizado. Além disso, é importante investir em tecnologias que auxiliem nas investigações, como sistemas de reconhecimento de projéteis de armas de fogo. As câmeras de rua também são uma ferramenta importante para facilitar as investigações criminais e, se forem vistas como um mecanismo genuíno para identificar criminosos, podem servir ainda mais como um mecanismo dissuasor.

Mas o fato é que, no cenário atual de inovação e progresso científico, a evolução de toda forma se faz necessária. Não se pode renunciar a utilização dessas novas técnicas, que, dada a sua precisão, são de grande utilidade nas investigações criminais.

#### • **DAS DIFICULDADES**

O setor público em geral encontra diversas dificuldades em adquirir tecnologias, começando desde o processo para adquirir até mesmo a utilização e capacitação dos profissionais para melhor conduzi-los. Toda compra realizada por um órgão público, deve ser feita através da Lei 8.666 ou 14.133, conhecidas comumente como Lei de Licitações. Na seara pública, faz-se desnecessário a realização e um termo de referência especificando o equipamento desejado para se adquirir, para que, só assim, passe por um processo licitatório e que com a referência da qualidade técnica possa ser observado o item e selecionado o ganhador de melhor preço.

Esse processo leva meses e na velocidade em que a inovação ocorre não é raro que ao terminar o processo, a tecnologia licitada já tenha sido ou ultrapassada, ou o equipamento mais barato ou mediano, não seja tão eficiente. Outro grande desafio é o custo de manutenção dos mesmos, que, na maioria das vezes, acaba sendo uma das parcelas mais altas dos recursos necessários para as operações, tendo em vista que a falta de cuidados, pelo uso do efetivo, também os prejudica. Além do mais, há defasagem de efetivo policial.

Falta também integração dos órgãos de polícia e segurança para que haja um compartilhamento de dados e informações que auxiliem uns aos outros e facilite reconhecimento de pessoas e *modus operandi* de determinados criminosos.

#### • **DOS BANCOS DE DADOS E PERFIL GENÉTICO**

Uma das formas mais eficazes do combate e elucidação de crime é a coleta de provas genéticas que permitem a identificação inequívoca de autores e envolvidos em condutas delituosas, como acontece nos Estados Unidos. Mas esse equipamento não tem tido seu

crescimento adequado atualmente no Brasil. Além da tudo, poucos são os profissionais e poucas condições de trabalho.

Segundo o site Peritos Criminais de São Paulo, em fevereiro de 2018, o Banco de Dados de Perfis Genéticos do Brasil tinha 8 mil perfis genéticos armazenados, enquanto os Estados Unidos contam com quase 17 milhões. A Lei 12.654/2012, além de prever a coleta do material genético, também determinou seu armazenamento em bancos de dados sigilosos, que ficam a cargo de laboratórios estaduais, integrados por um sistema nacional.

Novas ferramentas tecnológicas como o CMV- Sistema de Monitoramento Veicula, que lê as placas dos veículos nos pedágios e alerta caso certa procurada passe pelo local; o UFED- Sistema que permite o acesso de dados armazenados em dispositivos móveis, perante autorização judicial e o IBM i2- onde dados distintos são convertidos em dados utilizáveis e em inteligência, que são capazes de pontuar vulnerabilidades e riscos de ameaças, foram implementadas para melhor a atuação dos órgãos de segurança pública. Apesar de serem ótimas ferramentas o problema está infiltrado ainda nas pequenas cidades, que, se nas metrópoles e grandes cidades encontram dificuldades para obter esse tipo de ferramenta que auxilie na elucidação de crimes, os pequenos municípios colecionam vastos crimes impunes, que não possuem nem alguns equipamentos que em algumas cidades maiores são consideradas como básicas. Em determinadas cidades de interior falta até mesmo impressora para se imprimir boletim de ocorrência e muitas vítimas têm que fazer o seu B.O em casa através de um aparelho telefônico. O que para pessoas idosas, por exemplo, faz-se inviável, tendo em vista que acabam deixando de fazer por não saberem utilizar ou, na maioria das vezes, não possuir um telefone.

Sendo assim, as possibilidades do uso das mais variadas tecnologias, por meio de busca de rastros, dados, informações, armazenados ou em trânsito, alteram significativamente as formas mais tradicionais de investigação criminal. É extremamente necessário que orçamentos de custeio sejam disponibilizados pelas autoridades públicas para que se invista nessa área e principalmente nessas cidades mais vulneráveis.

Coisas básicas como rastrear um celular pela conta google e devolver para um cidadão trabalhador juntou dinheiro por meses com seu trabalho para conseguir adquiri-lo e tê-lo tomado de assalto, não se é possível em muitas cidades, pois o equipamento policial não está capacitado para realizar tal serviço. Até mesmo a identificação de um

serial killer pelas impressões digitais ou vestígios, que pode trazer, não a vida da vítima a qual um familiar sofre pela morte, mas a prisão do criminoso que traz o sentimento de justiça aos familiares e ajudar a amenizar a dor, é realidade muito distante de diversos municípios. Incontáveis são os crimes que ficam impunes, sejam eles do menor e simples, à mais barbárie, por falta não só de efetivo policial, mas de instrumentos que capacitem os policiais para melhor atender à população.

Entende-se com todo o exposto que a proteção do direito à segurança pública é uma obrigação do Estado. Sua omissão acarreta uma série de perigos para a população, e uma acentuada regressão ao estado pré-social em que prevaleceria na sociedade a lei do mais forte e a barbárie.

## **CONCLUSÃO**

A tecnologia para auxiliar na elucidação de crimes, principalmente em municípios pequenos se mostra um método eficaz na repressão dos crimes, pois através da análise de dados, com vistas a compreender o fenômeno criminal, determinando assim, características sejam elas comportamentais, geográficas e temporais do crime, tendo o fim de destinar recursos de maneira mais ágil e eficiente para a resposta a esses, se faz essencial para garantir a todos um efetivo direito à segurança pública. A tecnologia e utilização de equipamentos eficazes deve ser rotina na prática policial com vistas a obtenção de melhores resultados, tanto dos gestores, que devem desenvolver políticas públicas e fornecer recursos atualizados para o enfrentamento da criminalidade, como dos agentes de segurança pública que podem fazer uso dos conhecimentos produzidos para agir de maneira mais eficiente na atividade policial.

Atualmente, o Brasil se encontra nas fases iniciais do uso da tecnologia nas investigações. No entanto, a tendência é que essas práticas sejam parte essencial nesses trabalhos. A popularização da tecnologia pode ser capaz de proteger a população, mais presente nos índices de homicídios. De forma geral, o armazenamento de tais informações para banco de dados, seja genético, reconhecimento facial, captura audiovisual, deve estar sempre submetido à legislação específica, desenvolvida e aplicada proporcionalmente.

A tecnologia é uma ferramenta de combate ao crime se deve utiliza-la em sua potência, mas para isso é necessário começar ao menos do básico como o fornecimento de melhores computadores para cidades pequenas. É sabido que o custo para se atender a essas demandas é sim considerável, pois implementar esses equipamentos e ferramentas modernas para uma resposta eficaz a atender essa nova realidade criminosa é por vezes muito caro, tanto no que concerne à implantação das técnicas e ferramentas, como principalmente para treinar o efetivo para o uso adequado delas e manter toda a estrutura.

Entretanto, os malefícios que a não resposta adequada ao comportamento criminal e impunidade de crimes que poderiam ser facilmente solucionados e evitados, pode trazer à nossa sociedade é ainda maior, e a omissão, nesse cenário, costuma custar bem mais caro, com o patrimônio, a liberdade, a integridade física e a vida das pessoas.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

IZEL, Adriana. **Polícia alerta para alta nos golpes envolvendo o pix**. Disponível em: <https://www.agenciabrasilia.df.gov.br/2023/09/17/policia-alerta-para-alta-nos-golpes-envolvendo-o-pix/>. Acesso em: 05 dez. 23.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de processo penal**, v. I. Niterói-RJ: Impetus, 2011.

MIRANDA, Berardo. **Falta estrutura para Policia Civil**. Disponível em: <https://www.otempo.com.br/cidades/falta-estrutura-para-policia-civil1.1097324/>. Acesso em: 15 mar. 23.

UOL. **Dinheiro roubado o pix é raríssimo de reaver, diz desembargadora**. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2021/09/20/dinheiro-roubado-do-pix-e-rarissimo-de-reaver-diz-desembargadora.htm/>. Acesso em: 05 dez. 23.